



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

RESOLUÇÃO Nº 093/2000 de 30.08.2000

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Coronel Vivida para a legislatura de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 891,52 (oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida será de R\$ 1.337,28 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Resolução, serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo único - O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores durante o período legislativo ordinário, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.



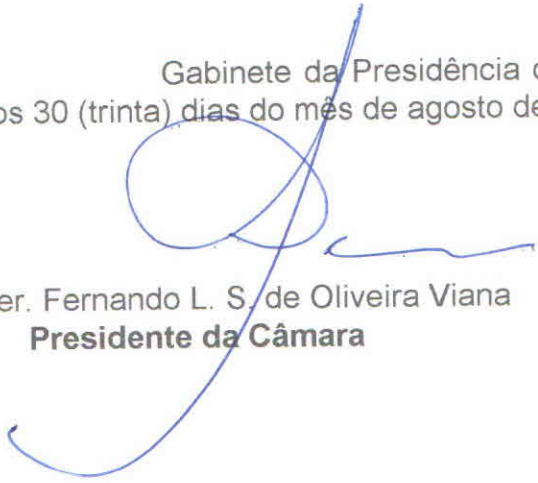
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Coronel Vivida.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida,
aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2000.


Ver. Fernando L. S. de Oliveira Viana
Presidente da Câmara


Ver. Edemar P. Schnornberger
1º Secretário